



PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Educação**

EDITAL SME Nº 30-2024 ATRIBUIÇÃO DE PROFESSOR EFETIVO PARA O ANO LETIVO DE 2025.

A Secretaria Municipal da Educação de Assis considerando o que determina os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 06/2011, observadas as Diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos de inscrição e validação ao processo anual da atribuição de classes e aulas, na Rede Municipal de Ensino de Assis, estabelece os itens a seguir:

Art. 1º- É obrigatório e de responsabilidade dos docentes titulares de cargo manter atualizados os dados funcionais no Sistema Informatizado da Secretaria Municipal da Educação para a participação em todas as fases do processo de atribuição de classes e aulas.

Art. 2º- O docente que não realizar a inscrição para o processo de atribuição no período determinado concorrerá à atribuição de classe/aula em lista de candidatos não inscritos, após os docentes inscritos, com a pontuação do ano anterior.

Art. 3º- O docente titular de cargo que se encontre em qualquer das situações abaixo especificadas participará do processo, e deverá ter classes ou aulas atribuídas anualmente:

- a) Afastado nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 06/2011.
- b) Afastado para atuar nos Projetos da Pasta desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Educação de Assis.
- c) Licenciado para tratar de interesses particulares nos termos do artigo 126 da Lei nº 2.861/1991.
- d) Docente em processo de readaptação.
- e) Docente afastado em Processo Administrativo

Art. 4º- Os docentes titulares de cargo que tratam do art. 3º deste Edital, enquanto designados ou afastados permanecerão classificados na Unidade Escolar de seu cargo.

Art. 5º- O docente readaptado enquanto permanecer nessa condição deverá inscrever-se, anualmente, para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, exclusivamente para efeito de classificação, não sendo atribuída nenhuma classe e/ou aula.



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Educação

Art. 6º- No ato da inscrição, o docente titular de cargo deverá manifestar interesse em:

- a) Ampliação de Jornada
- b) Carga Suplementar
- c) Projeto da Pasta.

Art. 7º- Somente após a publicação do resultado da atribuição, 1ª Etapa, Fase I, o docente titular de cargo poderá manifestar interesse na Remoção por classificação e/ou permuta através do Sistema Informatizado da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 8º- Para fins de atribuição de classes e aulas, os docentes titulares de cargo serão classificados na Unidade Escolar e/ou na Secretaria Municipal da Educação de Assis observando-se o campo de atuação e a situação funcional, de acordo com os pontos obtidos e a sua jornada de trabalho, considerando:

I- O tempo de serviço prestado no respectivo campo de atuação no Magistério Público Municipal de Assis, conforme estabelece o Art. 17 da LC 06/2011, com a seguinte pontuação:

- a) Na Unidade Escolar (Cargo Efetivo): 0,003 por dia
- b) No Magistério (Cargo e Função): 0,007 por dia.

*No tempo do magistério deverá ser considerado o tempo de exercício no cargo em que o servidor possui vínculo ativo (não contar o tempo de aposentado em outro cargo).

II- **Os títulos:**

* Anexo do CREF (Para professores de Educação Física)

- a) Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia desde que não seja pré-requisito para provimento do cargo do qual é titular: dois pontos.
- b) Outra Licenciatura desde que não seja pré-requisito para provimento do cargo do qual é titular e não concomitante com a alínea "a": um ponto por Licenciatura, até no máximo um ponto.
- c) Habilitação Pós Pedagogia (a partir da 3ª): meio ponto por habilitação, até no máximo um ponto.
- d) Especialização Lato Sensu: dois pontos por certificado, até no máximo quatro pontos.



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Educação

- e) Curso no campo de atuação, no mínimo de 120 (cento e vinte) horas, promovido por Instituição Oficial reconhecida pelo Ministério da Educação: um ponto por certificado, até no máximo dois pontos.
- f) Cursos de extensão, formação continuada, orientações, seminários e simpósios como participante ou ministrante, no mínimo de 30 (trinta) horas (01/11/2021 a 31/10/2024): 0,25 pontos por certificado, até no máximo um ponto.
- g) Certificado ou comprovante de aprovação em concurso público na área da Educação para cargos docentes, que não seja o utilizado no ingresso do cargo: um ponto por certificado, até no máximo dois pontos.
- h) Diploma de Mestre: seis pontos
- i) Diploma de Doutor: doze pontos - não cumulativo com a alínea "h".
- j) Curso no campo de atuação, no mínimo de 30 (trinta) horas, promovido pela Secretaria Municipal da Educação de Assis no período de 01/11/2023 a 31/10/2024 não podendo ser computado em duplicidade com as alíneas "e" e "f": um ponto por certificado, até no máximo cinco pontos.

§1º - Em todos os certificados e atestados deverão constar a carga horária e o período de realização, sem os quais não serão considerados.

§2º- Nos certificados que não possuírem o período de realização, será considerada a data de expedição desde que esteja dentro do período vigente.

§3º- As declarações de término de curso terão validade de 11 (onze) meses, uma vez que a Portaria Nº 1.095, de 25/10/2018 do Ministério da Educação em seus Arts 18, 19 e 20 determina o prazo total de 120 dias, sendo 60 dias prorrogáveis por mais 60 dias para a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação e pós-graduação no âmbito do sistema federal de ensino.

§4º- Somente serão aceitos certificados emitidos por órgãos oficiais ou Instituições de Ensino reconhecidas pelos órgãos competentes.

§5º- O certificado on-line deverá conter o número de autenticação, ser reconhecido pelo Ministério da Educação ou emitido por Instituições de Ensino Superior, constando período de realização e carga horária.

§6º- Não serão aceitos cursos regidos pelo Decreto Presidencial nº 5.154/2004, cursos livres, não reconhecidos pelo MEC.



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal da Educação**

§7º- Será considerado título de Mestre ou Doutor apenas o diploma correlato ou intrínseco à disciplina do cargo ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura e, nesse caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação docente. A Ata de Defesa será aceita para fins de contagem dos títulos.

§8º- Para fins de classificação na Secretaria Municipal da Educação de Assis, destinada a qualquer etapa do processo anual de atribuição, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na Unidade Escolar.

§9º- Na contagem de tempo de serviço serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para concessão de adicional por tempo de serviço, sendo que a data limite da contagem de tempo será sempre 31 (trinta e um) de outubro do ano precedente ao de referência, não considerando como de efetivo exercício o afastamento previsto no Art 146, Inciso XIII da Lei Ordinária nº 2.861, de 04 de fevereiro de 1991, quanto à contagem de tempo prevista no art 5º, inciso I alíneas “a” e “b”.

§10- Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de preferência:

- a) Idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso.
- b) Maior tempo de serviço no Magistério Público da Secretaria Municipal da Educação de Assis.
- c) Maior número de dependentes (encargos de família).
- d) Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos.

§11- O tempo de serviço do docente titular de cargo que tenha sido trabalhado em afastamentos/designações a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, e nas nomeações em comissão no âmbito desta Pasta ou junto a entidades de classe, ou ainda em designações como Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Assistente Técnico Pedagógico, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no magistério e na Unidade Escolar.

§12- O tempo de afastamento de interesses particulares, sem vencimentos, nos termos do artigo 126 da Lei nº 2.861/1991, não será computado regularmente para fins de classificação.



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal da Educação**

§13- O docente que estiver com o processo de readaptação em tramitação deverá participar do processo de atribuição e ter classe e ou aulas atribuídas.

As inscrições e validações deverão ser realizadas de acordo com o cronograma a seguir:

13 à 20/11/2024	Inscrição para atribuição de classes/aulas	Professor/Plataforma
21 à 26/11/2024	Conferência e validação das inscrições docente	Diretor de Escola/Plataforma
26/11/2024	Publicação parcial da classificação dos docentes por campo de atuação – após 15h	Diretor de Escola/Plataforma
27,28/11/2024	Recurso da classificação dos docentes – até 15h	Professor/Plataforma
29/11/2024	Resultado Recurso da classificação dos docentes - Após 15h	Supervisão de Ensino/Plataforma
29/11/2024	Classificação final Inscrição dos docentes – após 17h	Supervisão de Ensino/Plataforma

Assis, 13 de novembro de 2024.

DULCE DE ANDRADE ARAUJO
Secretária Municipal da Educação

Comissão Especial de Normatização, Legislação, Acompanhamento e Realização do Processo de Atribuição de Professores Efetivos e Temporários para o Ano Letivo de 2025.